



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo

Ofício/SEMGOV./nº 364/2018

Viana/ES, 09 de julho de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
FABIO LUIZ DIAS
Presidente da Câmara Municipal de Viana

Referencia: Encaminha PL n.º 35/2018.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para Vossa Excelência o **Projeto de Lei Nº 35/2018**, que altera a Tabela de Vencimentos instituída pelo artigo 5º da Lei nº 1.469, de 30 de dezembro de 1999 (Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Motoristas, Operadores de Máquinas, Mecânicos, Eletricistas, Lanterneiros e Borracheiros) com as alterações introduzidas pelas Lei nºs 2.466, de 28 de junho de 2012, constante do Anexo I da Lei nº 2.512, de 19 de dezembro de 2012 e e anexo I da Lei nº 2.680, de 06 de outubro de 2014, **em regime de urgência.**

Atenciosamente,

GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana

Av. Florentinos Ávidos, 01 – Centro – Viana/ES – Cep: 29130-915

Telefone: 27 – 2124-6705 – 2124-6736

e-mail: gabinete@viana.es.gov.br

Câmara Municipal de Viana ES
Protocolo nº 1257
09, 07, 18
[Assinatura]



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 35/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera a Tabela de Vencimentos instituída pelo artigo 5º da Lei nº 1.469, de 30 de dezembro de 1999 (Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Motoristas, Operadores de Máquinas, Mecânicos, Eletricistas, Lanterneiros e Borracheiros) com as alterações introduzidas pelas Lei nºs 2.466, de 28 de junho de 2012, constante do Anexo I da Lei nº 2.512, de 19 de dezembro de 2012 e e anexo I da Lei nº 2.680, de 06 de outubro de 2014.

A presente proposição objetiva corrigir a Tabela de Vencimentos constante do Anexo I da Lei nº 2.512, de 2012, adicionando o reajuste de 4% (quatro por cento) concedido por meio da Lei 2.531, de 18 de junho de 2013, não contemplado no Anexo I da Lei nº 2.680, de 2014.

A medida objetiva também reestabelecer a capacidade de compra dos servidores ocupantes dos cargos acima mencionados, fixando como menor valor na Tabela de Vencimentos do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos instituída pela Lei 1.469, de 1999 o valor de R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais) e preservando os percentuais de interstício entre as referências da referida Tabela.

O impacto financeiro relativo ao Projeto de Lei será estimativamente com encargos sociais, de R\$ 37.252,00 (Trinta e sete mil e duzentos e cinquenta e dois reais), referente aos meses de julho a dezembro de 2018, e o montante de R\$ 149.005,00 (Cento e quarenta e nove mil e cinco reais) para o exercício de 2019 e 2020.

Os valores acima apresentados estão compatíveis com as disponibilidades financeiras do município e enquadra-se nos limites previstos na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Em razão do exposto, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, encaminhamos com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 33, da Lei Orgânica do Município de Viana.

Atenciosamente,


GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana



PROJETO DE LEI Nº 35/2018

Altera a Tabela de Vencimentos instituída pelo artigo 5º da Lei nº 1.469, de 30 de dezembro de 1999 (Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Motoristas, Operadores de Máquinas, Mecânicos, Eletricistas, Lanterneiros e Borracheiros) com as alterações introduzidas pelas Lei nºs 2.466, de 28 de junho de 2012, constante do Anexo I da Lei nº 2.512, de 19 de dezembro de 2012 e e anexo I da Lei nº 2.680, de 06 de outubro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Tabela de Vencimentos instituída pelo artigo 5º da Lei nº 1.469, de 30 de dezembro de 1999 (Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Motoristas, Operadores de Máquinas, Mecânicos, Eletricistas, Lanterneiros e Borracheiros) com as alterações introduzidas pelas Lei nºs 2.466, de 28 de junho de 2012, constante do Anexo I da Lei 2.512, de 19 de dezembro de 2012, passa a vigorar de acordo com a Tabela de Vencimentos constante do Anexo I desta Lei, produzindo os efeitos do reajustamento de 4% (quatro por cento) do vencimento base dos servidores públicos municipais estatutários ativos e inativos, concedidos por meio da Lei nº 2.531, de 18 de junho de 2013.

Parágrafo Único. A Tabela de Vencimentos constante do Anexo I desta Lei produz efeitos a partir de 1º de junho de 2013.

Art. 2º A Tabela de Vencimentos a que se refere o artigo 1º desta Lei, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.680, de 06 de outubro de 2014, constante do Anexo I desta Lei, passar a vigorar de acordo com a Tabela de Vencimentos constante do Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único. A Tabela de Vencimentos constante do Anexo II desta Lei produz efeitos a partir de 06 de outubro de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



Projeto de Lei nº 35/2018

Art. 3º A Tabela de Vencimentos a que se refere o artigo 1º desta Lei, constante do Anexo II, passa a vigorar a partir de 01 de julho de 2018, de acordo com o Anexo III desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento, que serão suplementadas, caso necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo e produzindo efeitos de acordo com os dispositivos desta Lei.

Viana - ES, 05 de junho de 2018.



GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo

Projeto de Lei nº 35/2018

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS
a que se refere o Art. 1º da Lei nº ***

Classe ↓ Padrão →	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y
I	797,40	821,32	845,96	871,34	897,48	924,40	952,14	980,70	1.010,12	1.040,43	1.071,64	1.103,79	1.136,90	1.171,01	1.206,14	1.242,32	1.279,59	1.317,98	1.357,52	1.398,24	1.440,19	1.483,40	1.527,90	1.573,74	1.620,95
II	850,55	876,07	902,35	929,42	957,31	986,02	1.015,61	1.046,07	1.077,46	1.109,78	1.143,07	1.177,37	1.212,69	1.249,07	1.286,54	1.325,13	1.364,89	1.405,84	1.448,01	1.491,45	1.536,19	1.582,28	1.629,75	1.678,64	1.729,00
III	903,71	930,82	958,74	987,51	1.017,13	1.047,65	1.079,07	1.111,45	1.144,79	1.179,13	1.214,51	1.250,94	1.288,47	1.327,13	1.366,94	1.407,95	1.450,19	1.493,69	1.538,50	1.584,66	1.632,20	1.681,16	1.731,60	1.783,55	1.837,05
IV	919,66	947,25	975,67	1.004,94	1.035,09	1.066,14	1.098,12	1.131,07	1.165,00	1.199,95	1.235,95	1.273,03	1.311,22	1.350,55	1.391,07	1.432,80	1.475,79	1.520,06	1.565,66	1.612,63	1.661,01	1.710,84	1.762,17	1.815,03	1.869,48





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo

Projeto de Lei nº 35/2018

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS
a que se refere o Art. 2º da Lei nº ***

Classe ↓ Padrão →	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y
I	797,40	821,32	845,96	871,34	897,48	924,40	952,14	980,70	1.010,12	1.040,43	1.071,64	1.103,79	1.136,90	1.171,01	1.206,14	1.242,32	1.279,59	1.317,98	1.357,52	1.398,24	1.440,19	1.483,40	1.527,90	1.573,74	1.620,95
II	850,55	876,07	902,35	929,42	957,31	986,02	1.015,61	1.046,07	1.077,46	1.109,78	1.143,07	1.177,37	1.212,69	1.249,07	1.286,54	1.325,13	1.364,89	1.405,84	1.448,01	1.491,45	1.536,19	1.582,28	1.629,75	1.678,64	1.729,00
III	903,71	930,82	958,74	987,51	1.017,13	1.047,65	1.079,07	1.111,45	1.144,79	1.179,13	1.214,51	1.250,94	1.288,47	1.327,13	1.366,94	1.407,95	1.450,19	1.493,69	1.538,50	1.584,66	1.632,20	1.681,16	1.731,60	1.783,55	1.837,05
IV	1.463,00	1.506,89	1.552,10	1.598,66	1.646,62	1.696,02	1.746,90	1.799,31	1.853,28	1.908,88	1.966,15	2.025,13	2.085,89	2.148,46	2.212,92	2.279,31	2.347,69	2.418,12	2.490,66	2.565,38	2.642,34	2.721,61	2.803,26	2.887,36	2.973,98





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo

Projeto de Lei nº 35/2018

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS
a que se refere o Art. 3º da Lei nº ***

Classe ↓ Padrão →	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y
I	970,00	999,10	1.029,07	1.059,95	1.091,74	1.124,50	1.158,23	1.192,98	1.228,77	1.265,63	1.303,60	1.342,71	1.382,99	1.424,48	1.467,21	1.511,23	1.556,57	1.603,26	1.651,36	1.700,90	1.751,93	1.804,49	1.858,62	1.914,38	1.971,81
II	970,00	999,10	1.029,07	1.059,95	1.091,74	1.124,50	1.158,23	1.192,98	1.228,77	1.265,63	1.303,60	1.342,71	1.382,99	1.424,48	1.467,21	1.511,23	1.556,57	1.603,26	1.651,36	1.700,90	1.751,93	1.804,49	1.858,62	1.914,38	1.971,81
III	970,00	999,10	1.029,07	1.059,95	1.091,74	1.124,50	1.158,23	1.192,98	1.228,77	1.265,63	1.303,60	1.342,71	1.382,99	1.424,48	1.467,21	1.511,23	1.556,57	1.603,26	1.651,36	1.700,90	1.751,93	1.804,49	1.858,62	1.914,38	1.971,81
IV	1.463,00	1.506,89	1.552,10	1.598,66	1.646,62	1.696,02	1.746,90	1.799,31	1.853,28	1.908,88	1.966,15	2.025,13	2.085,89	2.148,46	2.212,92	2.279,31	2.347,69	2.418,12	2.490,66	2.565,38	2.642,34	2.721,61	2.803,26	2.887,36	2.973,98

